

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2017/C 321/04)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 54, a Nota Explicativa relativa à subposição da NC «**0805 10 20 Laranjas doces, frescas**» passa a ter a seguinte redação:

«0805 10 22 Laranjas doces, frescas**a****0805 10 28** Estas subposições abrangem apenas as laranjas da espécie *Citrus sinensis*.**0805 10 22 Laranjas-da-baía**

As laranjas-da-baía caracterizam-se pelo crescimento de um segundo fruto no ápice, que sobressai ligeiramente e se assemelha a um umbigo humano. São laranjas doces, grandes e sem sementes que são saborosas e succulentas.

Esta subposição inclui variedades como *Navel*, *Navels sanguinas*, *Lane late*, *Navelate*, *Navelina*, *Thomson* e *Washington*.

0805 10 24 Laranjas brancas

As laranjas brancas são também designadas “laranjas comuns” e são frequentemente utilizadas no setor dos sumos.

Esta subposição inclui variedades como *Salustiana*, *Valencia*, *Valencia late*, *Delta seedless*, *Midknight* e *Shamouti*.

0805 10 28 Outras

Esta subposição inclui as laranjas sanguíneas ou pigmentadas.

A polpa e o sumo (e, por vezes, também a casca) das laranjas sanguíneas apresentam uma pigmentação devida à presença de antocianinas.

As laranjas sanguíneas incluem as variedades *Maltaise*, *Moro*, *Sanguinelli/Sanguinello*, *Tarocco*, *Blood ovals*, *Sanguinas redondas*, *Doubles fines*, *Washington sanguines* ou *Improved doubles fines* ou *Large sanguines* e *Portuguese*.»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.